

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM NATAL-RN

Anna Karolina Moura Da Silva¹

Lianne Mendes Amorim²

Sofia Castro Gadelha Simas³

Yasmin Cunha Dos Santos Raposo⁴

RESUMO

Através desse estudo iremos trabalhar um dos dilemas presentes no cenário político e social contemporâneo, que é a condição das mulheres vítimas de violência doméstica em Natal no estado do Rio Grande do Norte, no tocante às suas consequências para as agredidas e na ineficácia das leis quanto a impunidade dos agressores e da aplicação real dos dispositivos apresentados na Lei Maria da Penha. Parte-se da verificação de qual é a situação das mulheres e dos envolvidos na situação. Para tal investigação, buscamos, preferencialmente, ouvir autoridades envolvidas nesse contexto temático, a saber, agentes públicos, das áreas jurídica, social e policial, bem como, uma vítima desta violência.

Palavras-chave: Violência doméstica. Agressão. Lei Maria da Penha. Femicídio.

ABSTRACT

This research has as his object of study the situation of women who had been victims of abuse and domestic violence in the city of Natal - state of Rio Grande do Norte - Brazil based on the current political and social scenario. This research focused on exploring the consequences of this type of violence for the victims as well as the real circumstances about the applicability of the laws who were made to protect women such as Maria da Penha Law. Our first concern was to understand and analyze the life condition of the victims and the people that surround her. For this study, the method of

¹ Discente do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (Uni-RN). Eleazar.moura@agu.gov.br

² Discente do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (Uni-RN). liannemendes@hotmail.com

³ Discente do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (Uni-RN). orlandogadelha@oi.com.br

⁴ Discente do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (Uni-RN).

dialectical approach and the comparative method, typological and historical procedures were used. Furthermore, the techniques of bibliographical and field research were used. For this investigation, we prefer to listen to authorities involved in this thematic context, namely, public, legal, social and police agents, as well as a victim of this violence.

Key-Words: Domestic violence. Violence. Maria da Penha Law. Femicide.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda um grave impasse do atual cenário político e social natalense: a violência doméstica contra mulheres em Natal/RN. Em perspectiva na defesa dos direitos básicos dessas mulheres, as condições a que são submetidas, as consequências para os envolvidos no cenário, com enfoque nas vítimas. É objetivo deste trabalho apontar deficiências, falhas e lacunas nas situações em que se encontram estas mulheres quanto a área psíquica e jurídica e por meio destas, buscar caminhos para que o Estado possa aprimorar suas políticas que garantam os direitos fundamentais dessas mulheres, enfatizando a saúde, a dignidade e a segurança.

1.1 PROBLEMÁTICA

A problemática do referente tema relaciona-se com a saúde física, mental e emocional das mulheres vítimas de violência doméstica. A vítima acaba sofrendo com a precariedade de auxílio, ferramentas efetivas e uma quantidade adequada de profissionais dedicados a manutenção do trâmite do processo e sua situação posterior. Além desses problemas soma-se a falta da efetivação das leis e das políticas públicas que assegurariam o bem-estar da vítima, o que causa uma maior vulnerabilidade da mulher.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do presente projeto de pesquisa consiste em analisar e dar maior reconhecimento público da situação das vítimas de violência doméstica, visto que esse problema não possui atenção tampouco recursos para que haja um melhor atendimento às vítimas. Além da falta de recursos citada anteriormente, ainda há autoridades omissas e uma sociedade ignorante no que tange a essa problemática, acarretando inúmeras consequências negativas para todos os envolvidos no processo.

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do projeto consistem em verificar as políticas já existentes em teoria e o seu verdadeiro cumprimento na prática, uma vez que há uma irregularidade notória quanto ao cumprimento das leis para com as vítimas de violência doméstica e além de outras categorias da mesma. Além da busca por uma justiça mais incisiva, rápida e efetiva, garantindo assim direitos assegurados por lei as sofredoras dessa violência.

2 METODOLOGIA

Para a realização desse projeto de pesquisa foi utilizado o método de abordagem dialética, a fim da efetivação de diversas entrevistas, objetivando apresentar a perspectiva tanto das vítimas, como a dos profissionais envolvidos no processo de auxílio a vítima após sofrer violência doméstica. Foram realizadas duas entrevistas de caráter social e psicológico, sendo essas uma psicóloga e uma assistente social, três entrevistas no âmbito jurídico, das quais um promotor, um investigador da Delegacia Especializada na Mulher, e uma agente policial do mesmo local de trabalho citado anteriormente. E por fim, uma cidadã vítima de violência doméstica. Métodos de procedimento comparativo, para a analogia com os demais casos. O tipológico, com a formação de um modelo mais propício ao cenário a ser seguido, e o histórico, com o intuito de explicar a influência dos acontecimentos passados para a formação do sistema vigente. Ademais, utilizaremos as técnicas de pesquisa bibliográficas e de campo, onde iremos poder entrar em contato com a realidade vivida pelos envolvidos em diferentes âmbitos relacionados à violência doméstica, nos possibilitando perceber e analisar as dificuldades e irregularidades presentes no seu cotidiano.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO

Dessa forma, para melhor delimitação e compreensão do estudo que está sendo desenvolvido, faz-se necessário analisar a progressão da situação atual da violência doméstica contra a mulher na cidade de Natal/RN. Precedentemente a criação da Lei nº 11.340 de 2006, nomeada Lei Maria da Penha:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (...), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar

Condecorando sua idealizadora - vítima de tal violência - havia um cenário de impunidade relacionado aos agressores de mulheres no âmbito familiar pois, além de ainda estarmos imersos em um sistema extremamente patriarcalista, a situação das mulheres vítimas de violência em decorrência desse costume ainda contemporâneo não era apropriadamente reconhecida pelo Estado Brasileiro. Embora conste na Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu § 8º do art. 226, a proteção e a assistência à qualquer indivíduo pertencente ao núcleo familiar em que ocorram episódios que configurem violência, este artigo até 2006 não fora interpretado direcionando-se a situação das mulheres. Conjectura esta que se concentrava em ideologias de dominação masculina no seio familiar.

Infelizmente, mesmo com a criação da Lei as agressões não cessaram em sua grande maioria. Muitas mulheres ainda sofrem violência - principalmente dentro da própria casa - e por este mesmo motivo, a Lei conta com constantes campanhas de denúncias e apoio profissional. Maria Gabriela Manssur, promotora do Núcleo de Combate à Violência contra a Mulher do Ministério Público do Estado de São Paulo, em 2016, em uma entrevista cedida ao jornalista Heródoto Barbeiro, publicada no Jornal da Record News, no ano de 2017, afirmou que “as portas da Justiça estão abertas para essas mulheres, elas estão buscando ajuda e a punição do autor dos fatos, do agressor”, adicionando também que em números estatísticos, a violência

doméstica ainda continua muito grande, mas deu voz às mulheres e a voz está sendo ouvida.

Em Natal/RN, a situação nunca se diferiu do resto do país. Segundo matéria publicada no jornal Tribuna do Norte, na data de 23 de agosto do presente ano, a cada três horas, uma nova denúncia de agressão contra mulher é registrada.

Este ano, apenas na Grande Natal, a média de denúncias já atingiu a marca de 8,8 por dia, ou seja, uma a cada três horas, de acordo com dados dos Boletins de Ocorrência registrados nas três delegacias especializadas em atendimento à mulher da região. (...) Há no estado 11.703 processos sobre violência doméstica e familiar contra a mulher tramitando na justiça, de acordo com o Tribunal de Justiça do RN. O número ainda não representa, para especialistas a realidade da violência de gênero no estado que, ainda é considerada subnotificada (CECI, 2018)

Érica Canuto, promotora do Núcleo de Apoio à Violência Doméstica e Familiar (NAMVID), baseando-se em dados estatísticos, afirmou em entrevista ao Portal Tribuna do Norte, no mês de julho de 2018, que: "É muito perigoso ser mulher no Rio Grande do Norte." Na Grande Natal e em todo o estado do Rio Grande do Norte, o número de medidas protetivas caiu consideravelmente no ano de 2017, porém para Érica, a fiscalização ainda é um ponto deficiente. Segundo a promotora, existem algumas ferramentas que auxiliam as mulheres vítimas da violência doméstica em Natal e em todo o estado do RN. Dentre esses projetos, estão inclusos para as mulheres o "Patrulha Maria da Penha" e o "Guardiã Maria da Penha". O primeiro refere-se a um acompanhamento presencial em que deverão ser patrulhadas, uma vez por semana, a residência ou local de trabalho das mulheres vítimas de violência doméstica que têm medidas protetivas expedidas pela justiça. O segundo trata-se de um projeto que acontece todas às quartas-feiras a tarde, em que são recebidas as mulheres que estão em medida protetiva, são explicados o que é medida protetiva, a equipe do Núcleo de Apoio à Mulher Vítima da Violência Doméstica e Familiar (NAMVID) é apresentada e tratam também sobre os serviços da rede de atendimento: o que é a Casa Abrigo, o que é o Centro de Referência, se ela tem direito a assistência jurídica e a encaminhamento, dela e do filho, para psicólogo, se têm direito a mudarem os filhos de escola se mudarem de endereço (VITAL, 2018). Há também, um trabalho relacionado aos homens que praticam a violência, como exposto pela promotora:

“Temos um grupo reflexivo de homens do Ministério Público, o que eu considero, talvez, uma das maiores saídas para essas questões de violência doméstica. Conversamos com eles sobre desigualdade, sobre gênero, sobre privilégios, sobre divisão das tarefas domésticas, sobre cuidado com os filhos. É preciso conversar sobre o que é a Lei Maria da Penha, para que o homem também compreenda.”

É de fundamental importância que hajam também esses projetos voltados para a conscientização do agressor, visto que há uma grande parcela de responsabilidade masculina quanto a mudança desse cenário social trágico, que embora seja ultrapassado em relação ao progresso social ocorrido, continua sendo incrivelmente corriqueiro na vida da mulher brasileira.

3.2. ENTREVISTAS

Com objetivo de aprofundarmos e entendermos melhor o processo de auxílio às vítimas, fomos ao campus da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) entrevistar a dois membros do Centro de Referência dos Direitos Humanos (CRDH/UFRN). Sendo estes membros, Luana Cabral, psicóloga formada pela UFRN em 2010, mestre e doutora pela mesma instituição e Hellen Tattyanne de Almeida, assistente social há 7 anos. O grupo do qual elas participam tem como propósito auxiliar qualquer pessoa que tenha seus direitos humanos lesados, incluindo o enorme grupo de mulheres que sofre violência. Luana trabalhou recentemente na coordenadoria estadual da mulher na situação de violência doméstica-familiar, que é vinculada ao tribunal de justiça. Ao iniciar a entrevista, Luana Cabral foi indagada a respeito do que é violência doméstica contra a mulher, respondendo da seguinte maneira:

(...) a violência contra a mulher ficou mais bem delineada depois da aprovação da lei maria da penha - física, psicológica, sexual, moral e patrimonial que são todas caracterizadas como violência de gênero contra a mulher e a partir dessa legislação ficou mais claro, mais delimitado, que qualquer situação em que a mulher esteja sendo vítima desses tipos de violência por parte de um companheiro, ex-companheiro, namorado, ex- namorado, um pai, um irmão, no contexto da família ou no contexto das relações pode ser caracterizada como violência

adicionando ainda que as ações de violências direcionadas às mulheres, que antes eram tipificadas como violência comum e não estavam relacionadas ao gênero, ou

seja, qualquer um independente do gênero poderia sofrer, agora estão sendo reconhecidas especificamente como violência de gênero, violência contra a mulher.

Abordado em diversos estudos científicos, os chamados "ciclos de violência" ocorrem de forma cíclica e em quatro etapas: tensão, quando ocorrem crises de ciúmes, ordens, isolamentos e ameaças; explosão, com brigas, medo, controle e agressões; reconciliação, havendo chantagem emocional, justificativas, desculpas e remorso; e a fase da "lua de mel", com negação, promessas e "amor". A assistente social acredita na existência de diversos fatores implicantes quanto a continuidade da vítima da relação:

(...) existem um conjunto de fatores que fazem ela se manter nessa relação, inclusive a própria fragilidade da rede, né? do sistema, de assegurar essa proteção a vítima que ainda é muito frágil e ela não se sente segura ou não tem um suporte necessário para romper esse vínculo, que não é fácil

e aponta também as falhas do sistema,

(...) de um modo geral, as instituições não estão preparadas. Porque no estado todo só temos 5 delegacias especializadas, (...) as delegacias não funcionam no final de semana e nem durante a noite, que são quando mais ocorrem casos, e as delegacias estão fechadas. Enfim... a rede de proteção é muito fragilizada, e muitos profissionais não são capacitados e informados para esse tipo de acolhimento. O próprio processo é muito lento depois da denúncia, que ainda deixa a mulher muito exposta e em risco, até porque a medida protetiva é só um papel né? aí ela toma coragem de fazer a denúncia, mas a rede não cumpre com seu papel, a sua função (...)

abordadas anteriormente no referencial teórico dessa mesma pesquisa.

A respeito da função exercida por ambas no processo de auxílio a vítima foi explicado que o papel delas é articular essa rede, que existe, mas de certa forma é frágil. Os profissionais desta área coordenam essas políticas públicas que já existem, fazendo com que o Estado, o real responsável pela criação de projetos de auxílio e da garantia de segurança as vítimas, dê o suporte necessário. Evidenciaram da mesma forma que não existiam formas de fazer estudo psicossocial daquela situação, e as medidas protetivas eram bem mais lentas. Atualmente, essas medidas estão saindo de fato em até 48 horas, apesar de não serem muito respeitadas pelos agressores por tratar-se somente de um papel. Eles perfazem por não se intimidar e as mulheres acabam desprotegidas, principalmente por estarem longe de seus vínculos afetivos com familiares e amigos.

Percebendo a real gravidade da situação, enraizada na nossa sociedade patriarcal e culturalmente machista, Luana Cabral e Hellen Tattyanne afirmam que uma mudança urgente é indispensável.

Para que esses índices comecem a diminuir e que possamos ter uma mudança cultural, a gente precisa fazer com esse assunto deixe de ser um tabu na sociedade, que todos possam 'meter a colher' e possam se implicar nesse processo de mudança. A violência é algo estrutural que ajuda a reproduzir esse modelo de sociedade que a gente tem, a nossa atuação tem que ser articulada ao combate e prevenção dessa violação de direitos. Somos poucos tentando desconstruir esse processo, mas todos somos responsáveis, e que ao compactuar ou se omitir a situação de violência a gente também vai estar violando os direitos

Para que pudéssemos entender melhor como funciona o processo de denúncia, a rotina e o perfil das mulheres fomos até a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM), localizada na Ribeira, em Natal/RN. Josevam da Silva, 52 anos, que é policial civil atuante na profissão há 9 anos e investigador na delegacia há 2 anos e meio. Relatou a respeito de sua experiência na delegacia e sua concepção acerca da violência doméstica:

(...) Atos que ocorrem dentro da residência, quando determinada pessoa passa por um momento difícil com seu companheiro, com seus familiares e sofre violência nesses momentos difíceis; pode ocorrer entre irmãos, primos, tios, contanto que morem na mesma casa, se não existir convivência diária, é apenas agressão e deve ser resolvida nas delegacias de bairro

Em relação ao processo após a denúncia, o policial explicou-nos que a primeira coisa a ser feita é o registro de Boletim de Ocorrência (B.O), nesse momento são relatado os fatos ocorridos, e caso o processo se adeque à Lei Maria da Penha e, se ocorreu nas áreas leste, oeste e sul, a ação passa para a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) localizada na Ribeira; em casos de outras zonas, serão direcionadas à outras delegacias especializadas, como a da Zona Norte, Parnamirim, Caicó e Mossoró. Em ocorrências nas cidades que não possuem uma delegacia especializada em atendimento à mulher, como por exemplo, São Gonçalo e Macaíba, o caso será tratado na própria delegacia da cidade.

Quanto à existência de um perfil de mulheres que buscam por ajuda profissional, Josevam da Silva defende que não existe um perfil de mulheres.

Muda de vítima para vítima, sempre tem alguma coisa diferente na vida, sempre ocorre o crime - que é o mesmo - mas toda vítima tem um perfil, nós temos personalidade, pode ter uma personalidade mais forte... Tem vítima que chega calma, muitas vezes aconteceu violência doméstica, mas chega calma, já tem outras que chegam alteradas

O investigador relatou, ainda, que muitas mulheres continuam submetidas a esse relacionamento por questões financeiras, considerando que em sua grande maioria as vítimas de violência doméstica não possuem autonomia financeira para desprenderem-se do agressor:

Muitas vezes - na maioria - é pelo lado financeiro, a dependência financeira, têm pessoas que nunca trabalhou na vida, se acomodou no ambiente doméstico e não quer... Muitas vezes sofre agressão física, agressões verbais, mas continua com seu companheiro

Para ele, é extremamente difícil que essas mulheres saiam de casa sem dinheiro, sem um ponto de apoio financeiro e segurança, elas não conseguem deixar o ambiente familiar e ir para outro canto ou até mesmo abrigos. Há episódios nos quais os abrigos não possuem vagas, e a mulher precisa se abrigar na casa ou de familiares ou de amigos.

Todo o processo de investigação é delicado, muitas vezes o agressor nega que realmente houve violência e tenta culpar a mulher. Segundo o policial, no calor do momento, muitas vítimas exageram e podem de certa forma, inventar fatos que não ocorreram: “Naquele momento, ela imagina muitas coisas que poderiam acontecer, que não aconteceu pra prejudicar mais ainda o investigado.”

Segundo ele, a narração é majoritariamente verídica, mas uma parte pode ser aumentada. Existem casos, também, como os de denúncia anônima, em que as mulheres comumente negam o ato da violência, principalmente por medo:

Muitas vezes chegamos lá, falamos com a vítima a sós, procurando saber e ela diz ‘não, não tá ocorrendo isso’, e aí simplesmente a gente faz o que? Intima ela, vem fazer essa declaração e assinar” (...), a gente se dirigiu lá, tentou, mas se não há vítima, não há procedimento, tem que ter vítima

Quando questionado sobre as testemunhas, Josevam da Silva falou que as vítimas, na maioria das vezes, chegam a delegacia sem nome de testemunhas, então a equipe vai atrás, procura pessoas que tenham visualizado ou tenham ouvido falar que ocorreu um ato de violência contra ela. Se a mulher chegar sem marcas de agressão

física, a equipe da delegacia a direciona para realizar um exame de corpo de delito, se as lesões forem comprovadas, o caso prosseguirá em seus trâmites legais; mesmo que a vítima chegue com marcas de agressão, precisará realizar o exame: “A confirmação é o exame de corpo de delito, confirmando que ela foi agredida; mas se ela não tem exame, tem só o relato dela e não tem testemunha, ela vem aqui e assina um termo de desistência”.

Ainda na DEAM, conversamos com Rosy Mary da Silva Santos, 44 anos e policial civil com 15 anos de profissão; que referiu-se à violência contra mulher como qualquer ato que venha a ferir a dignidade da mulher, como pessoa ou sua integridade física. De acordo com ela, o processo de denúncia se inicia quando a mulher se dirige até a Delegacia da Mulher e registra o Boletim de Ocorrência. Se for da competência da delegacia, é marcada uma data para iniciar o inquérito e no dia agendado a mulher vai novamente e leva uma testemunha junto a ela. Se for necessário, dependendo da natureza da ocorrência, como ameaças ou violência física frequente, a equipe da delegacia oferece a essa mulher o pedido de medidas protetivas.

No dia que ela é ouvida, a escrivã já pede essa medida protetiva, já faz esse pedido. Com poucos dias, assim...não tão preciso, mas talvez de 8 à 10 ou 15 dias se o juiz despedir essa medida, o oficial de justiça procura a mulher, entrega pra ela e procura o autor do fato e comunica dessa medida, cientificando que ele não pode mais se aproximar e ter nenhum outro delito contra ela (Rosy Mary da Silva Santos)

Então, o processo segue e o agressor é chamado individualmente para dar suas declarações, a delegada conclui o inquérito, relata e passa para o juizado de violência doméstica, em que o agressor será processado e a lei exerce sua aplicabilidade. Se houver ameaças graves, a mulher poderá ser abrigada em uma casa abrigo, que é monitorada por uma secretaria municipal e trabalha em conjunto com programas sociais da prefeitura; e nas situações em que a mulher tenha filhos até 14 anos de idade, eles podem ir para o abrigo junto a ela. Quanto aos pertences íntimos da mulher dispostos em sua residência, como roupas íntimas, calçados e vestimentas em geral, a equipe da delegacia é responsável por leva-la até o local.

Segundo a policial, é incomum, mas se a mulher for a pessoa que lesiona a outra parte ou reagir à agressão, por exemplo, também agredindo o homem de certa forma,

ela ainda assim pode realizar a denúncia; o juizado irá decidir se o ato é configurado ou não como legítima defesa ou se foi o homem que sofreu a violência.

Tem mulher com intuito de fazer com que o homem bata nela pra ela vir aqui (...), nem sempre a mulher, naquela parte daquele momento ali, é a vítima, não; às vezes elas provocam, têm pessoas que tem vários tipos de intenções, de finalidades com a Lei aqui. Têm pessoas que usam de má fé, tem gente que realmente fica provocando

Para a entrevistada, a Lei Maria da Penha vitimiza algumas mulheres, entretanto, tem muitas delas que realmente precisam ser ajudadas, no entanto, sempre existirão pessoas que a utilizarão para outros fins:

Às vezes, ela tá descontente que ela tá sendo traída, que o homem diz que não quer mais ela, aí tem casos aqui que elas chegam revoltadas, então às vezes elas fazem peripécias até pegar o homem numa situação...num barzinho, com a intenção de provocar

A agente de polícia ainda fala que, em casos de emergência, quando a vítima chega à delegacia muito debilitada ou até mesmo em caso de flagrante, quando a polícia é acionada, o agressor é preso:

Tá ocorrendo na casa, na rua, seja onde for, terminou de ser agredida, a orientação é ligar pra PM, porque a polícia traz a ocorrência para a delegacia (...) teve o problema em casa, tá acontecendo o fato, a agressão, tem que ligar pro 190, aí a PM chega lá, traz todo mundo pra delegacia

Existem ciclos de violência, e geralmente a mulher nota e possui ciência desses períodos de agressão; para Rosy Mary, o problema é que muitas vítimas não conseguem desprender-se dessa relação,

Existe a mulher que vem, mas não vem já decidida com aquele propósito de separar, de que a relação vai acabar e precisa cessar; não, ela vem ali só pra ver se muda, tentar fazer com que ele volte a ser bonzinho, com que ele pare de trair, com que ele deixe de bater (...) elas vem e depois fazem as pazes né, aí vem cancelar, aí passa um tempo - meses, anos - tem umas assim que a gente já conhece, que já veio 3, 4 vezes e ficam assim tentando, se acostumam com aquele relacionamento

A policial, porém, defende que terceiros devem se envolver e ajudar as denúncias:

Muitas pessoas não se envolvem porque já têm aquela descrença de ‘ah eu não vou meter, pra eles tarem juntos né...’ Às vezes a própria PM reclama de certas ocorrências e fala ‘olhe, não sei que, vê se vocês conversam’, acha que ali é só...sabe...fogo de palha e que vai parar

Nos casos em que a mulher nega a violência, mas está claramente ferida, a Polícia Militar a leva para a delegacia mesmo assim, porém são poucos os casos em que a mulher omite.

Na terça-feira, dia 30 de outubro, fomos ao Fórum Miguel Seabra Fagundes, onde tivemos o prazer de entrevistar o ilustríssimo Promotor Augusto Flávio de Araújo, que nos ajudou de forma grandiosa com seu conhecimento tanto pessoal como processual/judicial sobre o assunto.

Por violência doméstica contra mulher, o promotor entende como qualquer tipo de agressão dentro de um ambiente doméstico contra a mulher. Enfatiza que tem que haver uma relação de coabitação. Por exemplo, se existe um casal e eles brigam em um supermercado, isso não se enquadra na definição citada anteriormente. Entende a Lei Maria da Penha como um avanço. Dada a quantidade de violência contra a mulher, afirma que havia a necessidade de uma proteção a mais diante de um cenário machista muito forte até hoje, e defende essa tese com base no princípio da equidade, “tratar os desiguais de forma desigual para poder trata-los igual”, tão importante para o Direito.

Ainda segundo o promotor, muitas mulheres que estão em relacionamentos abusivos, sofrendo constantemente violências psicológicas e/ou físicas, não conseguem sair dessas relações por fatores muito diversos. Algumas alimentam a ideia de que seu companheiro irá mudar – muitas vezes fazem a denúncia e tiram no dia posterior -, algumas necessitam dele para seu sustento financeiro – algumas são mães e se sentem na obrigação de proporcionar o melhor para os filhos, mesmo que isso signifique sofrer diariamente – e a maior das razões, o medo.

A formiga sabe a folha que rói. Isso quer dizer que cada vítima sabe exatamente o potencial de quem está do lado dela dormindo, do lado dela bebendo, do lado dela comendo, do lado dela vivendo. Então às vezes o homem faz uma ameaça tão forte que ela diz se eu abrir a boca eu morro. Começa numa agressão e termina em um caixão, porque uma vez calada na primeira pode esperar que vida calada até a última e termina em uma tragédia (Augusto Flávio de Araújo)

Quanto à parte judicial, explica que quando o Ministério Público tem essa notícia, o promotor irá investigar até que ponto aquela denúncia tem elementos mínimos para ser sustentada. Sendo sustentada, inicia-se o processo. Em casos de emergência, afirma Augusto, há a atuação de medidas protetivas, como por exemplo, distância mínima, casa abrigo, ou em casos de flagrante, a própria prisão do agressor.

Além disso, Augusto de Araújo nos ofereceu informações que não estão inseridas no senso comum, como a de que mulheres – apesar de constituírem uma forte minoria – em momentos desagradáveis do relacionamento, seja um término ou a descoberta de uma traição, por exemplo, se dirigem a delegacia com discursos falsos, apenas com o intuito de prejudicar seu companheiro ou ex-companheiro, chegando inclusive a se auto agredir em algumas situações.

De acordo com o promotor, boa parte dos casos de violência estão relacionados ao álcool ou a drogas mais pesadas, como cocaína e crack. O agressor age fora de si ou desconta na figura da mulher suas frustrações, medos e angústias. Afirma que essa relação não surgiu recentemente, pelo contrário; é fruto de um passado que se perpetuou até os dias atuais, regado por um ideal machista e que vê na mulher uma figura inferior, em questões psicológicas e físicas.

Quanto a atuação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, explica que se a mulher agredir também, mas com o intuito de se defender ela está totalmente protegida e amparada pela Lei Maria da Penha, a ação fica entendida como legítima defesa. Já nos casos em que a mulher é a agressora e o homem a vítima, essa situação não está incluída nos casos de Lei Maria da Penha, visto que o objetivo dessa lei é dar maior proteção a mulher, e não ao homem. Enfatiza que essa criação não se trata de privilégios e sim de uma necessidade diante no cenário atual, que afirma ser um resultado histórico.

Embora a parte jurídica e de auxílio a vítima sejam de extrema importância para que haja um entendimento maior acerca da temática abordada nesta pesquisa, a visão das vítimas de agressão doméstica são o ponto chave para o aprofundamento no que tange ao tema escolhido. Por essa razão, buscamos o contato para uma entrevista com uma mulher, agredida não só fisicamente, mas como psicologicamente e moralmente também. Cida,⁵ 44 (quarenta e quatro) anos de idade, empregada doméstica há 21

⁵ Gostaríamos de esclarecer que, por uma questão de privacidade da entrevistada, manteremos o seu nome completo em sigilo.

anos, disponibilizou-se a nos auxiliar na investigação da temática em relação a visão da vítima. Conforme afirmado nas entrevistas anteriores dadas por profissionais de diferentes áreas que se relacionam diariamente a esta realidade, a vítima por diversas vezes não percebe a real magnitude da situação que está revelando-se ao seu redor quanto ao agressor, Cida nos provou que tal tese se concretiza:

O nosso relacionamento antes da agressão era mil maravilhas, a gente era combinado um com o outro, tudo que ele ia fazer era comigo... aí né, ele nunca tinha feito nada comigo, nunca me agrediu, foi a primeira vez. Ele mostrava ser uma pessoa compreensiva, companheira, amiga, e quando foi nesse período ele se tornou agressivo

Infelizmente, esta é a realidade para muitas mulheres natalenses, que estão inseridas neste cotidiano violento.

Quanto ao atendimento na delegacia, Cida nos revelou uma ausência de preparo da equipe responsável pelo acolhimento e procedimentos iniciais. Onde se faz essencial que hajam pessoas empáticas, um acolhimento mais digno e compreensível, na realidade existe indivíduos insuficientemente capacitados para lidar com a sensibilidade apresentada na situação,

Assim pra mulher, quando ela é agredida, é muito chato...ela vai fazer o boletim de ocorrência, vai pra delegacia e quando chega lá é outra história... totalmente diferente!!! Porque a gente vai falar o que queremos dizer de verdade, e a gente fica constrangida porque tem muito homem e pouca mulher trabalhando na delegacia. Tem policiais que eles te tratam muito bem, mas tem uns... tratam você com deboche, ficam 'mangando' de você, falando 'ah, vai viver sua vida! ele vai viver a vida dele com fulana.' e tem mulher que não tem coragem de denunciar por conta disso, por causa da humilhação que passa quando chega na delegacia pra fazer o boletim de ocorrência. Não tem aquele acolhimento que é pra ter, por isso muitas ficam aguentando a humilhação e a agressão dentro de casa

Por livre arbítrio Cida, surpreendentemente, nos descreveu a cena de sua agressão. Lamentavelmente, o episódio é inacreditável, alarmante e doloroso de se escutar. É angustiante enxergar que essa situação, presente não somente na vida de Cida mas de tantas outras mulheres.

Primeiramente ele me deu um tapa no rosto, e depois eu tentei falar com ele pra saber porque ele tinha me batido. Ai ele não quis conversa, e rasgou minha blusa, me deu um empurrão e me deu um 'bufete' que eu caí na cerca, que me cortou e depois eu caí no chão. Ai ele disse que eu podia gritar que ninguém ia me socorrer, que ali ele me ia matar e ele me dando chute e 'bofetadas'. Aí

tinham pessoas que podiam me socorrer mas não foram, com medo dele. Eu fui machucada, desmoralizada, humilhada... e ficam os hematomas né?! Você jamais quer se encostar em outra pessoa com medo dela fazer a mesma coisa, é chato. (...) No dia que aconteceu, quem me deu todo o apoio foram os policiais militar, principalmente o sargento. A gente foi lá na delegacia e me perguntaram se eu realmente queria denunciar porque se a gente for lá e pegar ele, ele vai diretamente pra cadeia e não tem volta, não pode tirar a ocorrência. Eu falei que é isso mesmo que eu quero. Ai no dia seguinte, fui no hospital fazer o exame de corpo delito. Infelizmente, já vai fazer 2 anos e nunca teve a audiência da gente. O caso foi arquivado e ele está livre. Mas fica uma marca pro resto da vida

O desfecho da história de Cida, lastimavelmente, é bastante comum para muitas mulheres vítimas de violência doméstica. O descaso dos órgãos competentes é explícito pelo enorme número de casos arquivados e não julgados em Natal. Como mostrado no Portal de Notícias Agora RN em 06 de março de 2018, a comarca com maior número de processos desta natureza é Natal, com 3.099 processos, seguida por Parnamirim, com 2.373. Demonstrando a grande incidência dessa dura realidade na Grande Natal.

4 CONCLUSÃO

A pesquisa de campo acerca da violência doméstica contra mulheres na cidade de Natal/RN nos enriqueceu pessoalmente de diversas formas, nos permitindo entender melhor as circunstâncias jurídicas e psicológicas pelas quais as vítimas da violência doméstica passam, e a realidade desse problema no âmbito municipal. Através das entrevistas, e nessa situação havendo contato direto, pudemos analisar a questão de diversos ângulos, que incluem o depoimento da vítima, uma análise feita pelos envolvidos juridicamente como um promotor de justiça, policiais e funcionários que atuam diariamente na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), e também pela área que realiza a assistência psicológica para as vítimas, onde incluem-se psicóloga e assistente social.

Inferimos por meio de nossa pesquisa a necessidade de se combater mais assiduamente a violência doméstica contra a mulher na cidade de Natal/RN, bem como fortalecer e proporcionar melhores condições de trabalho as instituições que realizam e auxiliam durante o processo de denúncia, trâmite legal, proteção e ajuda as mulheres vítimas dessa violência. Há também um déficit quanto a velocidade em que os processos tramitam na justiça, sendo perceptível quando realizamos as entrevistas

na DEAM. Entre tantas outras complicações que existem na realidade de mulheres vítimas de violência doméstica, é notável após a realização dessa pesquisa a enorme corrente de pessoas que se formou para auxiliar essas mulheres e a enorme vontade desses funcionários de melhorar a realidade desse problema no município, infelizmente existem ainda muitos impasses para que haja uma mudança positiva em relação a esse cenário.

Ademais, o trabalho de campo foi uma oportunidade fantástica de nos incentivar a analisar mais atentamente problemáticas sociais presentes na nossa realidade corriqueira, da mesma maneira que nos encorajou a ajudar, de alguma forma, na mudança do cenário inaceitável de violência doméstica contra a mulher em Natal/RN.

REFERÊNCIAS

TRIBUNA DO NORTE (Rio Grande do Norte). Jornal Tribuna do Norte (Ed.). **No RN, 8% dos casos de violência contra a mulher são investigados**. 2018. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/no-rn-8-dos-casos-de-violencia-contra-a-mulher-sa-o-investigados/420555>>. Acesso em: 10 out. 2018.

CECI, Mariana. **A cada três horas, uma nova denúncia de agressão contra mulher é registrada na Grande Natal**. Natal/RN: Tribuna do Norte, 2018. Tribuna do Norte p. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/a-cada-tras-horas-uma-nova-denaoncia-de-agressa-o-contra-mulher-a-registrada-na-grande-natal/422037>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

No RN, 8% dos casos de violência contra mulher são investigados. Natal: Tribuna do Norte, 2018. Tribuna do Norte p. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/no-rn-8-dos-casos-de-violencia-contra-a-mulher-sa-o-investigados/420555>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

Lei Maria da Penha - Lei 11340/06 | Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília: [s.n.], 2006. Jusbrasil. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06#art-1>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

Art. 226, § 8 da Constituição Federal de 88. Constituição Federal de 1988. ed. [S.l.: s.n.], 1988. Jusbrasil p. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10644799/paragrafo-8-artigo-226-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

VITAL, Beatriz. **Em Natal, projeto assiste mulheres vítimas de violência doméstica: Projeto 'Guardiã Maria da Penha', do Ministério Público do RN, faz reuniões semanais em que informa sobre direitos e avalia necessidade de aumento das medidas protetivas**. Natal/RN: G1, 2017. 1 p. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/em-natal-projeto-assiste-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica.ghtml>>. Acesso em: 07 nov. 2018.